

RECEBIDO EM
03.09.2019
2002



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Lançar SAPL

CE GEATU 168/2019

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019

Ref: Ofício nº 251/2019

⇒ Remuneração 019/2019
Vale do Fudêuco

Exmo. Sr. Paulo Ferreira Pinto, presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

No ano de 2018 os convênios da BHTRANS com os municípios da RMBH, para fins de concessão do benefício da gratuidade no transporte coletivo foram suspensos, em razão da inviabilidade de realização de avaliações diagnósticas de todos os solicitantes de Belo Horizonte e dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte

A quantidade de solicitações recebidas à época gerou uma extensa fila, que culminou em um tempo de espera de mais de um ano para a realização da perícia, tornando inviável a manutenção dos procedimentos então vigentes.

Desta maneira, foram instituídos novos procedimentos, que preveem a necessidade do município disponibilizar profissional(is) da saúde para a realização da avaliação diagnóstica, que deverá ser feita em formulário padrão fornecido pela BHTRANS, objetivando a confirmação dos critérios de concessão, com base em regulamentação específica, definida pelo município de Belo Horizonte.

Ressalto que, para ter direito ao cartão BHBUS Benefício Inclusão que permitirá a utilização do benefício da gratuidade nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros do Município de Belo Horizonte, o solicitante deverá, por meio da avaliação diagnóstica, se enquadrar em um dos critérios de concessão:

a) **pessoa com deficiência física:** aquela com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia,



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções, conforme definido no Decreto Federal nº 3.298, de 1999, e no art. 5º, § 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 5.296, de 2004;

b) **pessoa com deficiência auditiva:** aquela com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme definido no Decreto Federal nº 3.298, de 1999, e no art. 5º, § 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 5.296, de 2004;

c) **pessoa com deficiência visual:** aquela com cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; pessoa com baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou que apresente somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60º ou, ainda, que apresente a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme definido no Decreto Federal nº 3.298, de 1999, e no art. 5º, § 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto Federal nº 5.296, de 2004;

d) **pessoa com deficiência mental:** aquela com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho, conforme definido no Decreto Federal nº 3.298, de 1999, e no art. 5º, § 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto Federal nº 5.296, de 2004;

e) **autismo:** o diagnóstico reconhecido como deficiência nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 10.418, de 9 de março de 2012, considerando-se como tal a pessoa



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos, conforme definido na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

Os procedimentos atuais para a assinatura do Convênio com a BHTRANS são coordenados pela Gerência de Atendimento ao Usuário – GEATU/BHTRANS, e, para sua efetivação, deverão ser seguidos os seguintes passos:

1) A Prefeitura, por meio de sua Secretaria de Assistência Social ou outra área considerada mais adequada para fazer a gestão desse convênio, deverá agendar reunião por meio do telefone 3379-5545 – falar com o Gerente Max Wilson ou a Supervisora Juliana Vidigal ou pelos e-mails maxw@pbh.gov.br e juliana.vidigal@pbh.gov.br na qual a BHTRANS apresentará a legislação que embasa a concessão do benefício e todo o processo desde o período pré assinatura.

2) A Prefeitura deverá:

a) indicar o(s) profissional(is) da saúde que será(ão) designado(s) para a emissão do laudo que comprove a deficiência manifestada pelo solicitante do benefício, informando nome completo, CRM/CRP desses profissionais;

Obs: o laudo poderá ser preenchido por um médico de qualquer especialidade, desde que o solicitante apresente atestado e/ou exame recente que comprove sua deficiência emitido por especialista.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

b) Informar CNPJ do município.

c) Indicar o responsável pela assinatura do Convênio, com o respectivo telefone contato.

Após redigido o convênio pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações GECOL, o responsável pela assinatura será chamado para firmar o convênio.

Aproveito a oportunidade para informar-lhe também que, por meio do convênio anterior, atualmente existem 290 moradores de Pedro Leopoldo com o referido benefício vigente, cadastrados na BHTRANS.

Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Max Wilson Ramos – BT01208

Gerente da Gerência de atendimento ao usuário – GEATU
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
Sr. Paulo Ferreira Pinto
Caixa Postal: 111
Pedro Leopoldo/MG – CEP 33600-000

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

www.bhtrans.pbh.gov.br

Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis
Belo Horizonte – MG – CEP 30493-030